CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0213.03/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL ALTOS-PI E A EMPRESA MASTER COMERCIO E SERVICO LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro - Altos – PI CEP 64290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.330.542/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **João Uverlanio Nogueira Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Altos, portador do CPF/MF nº 005.689.623-97

CONTRATADA: **MASTER COMERCIO E SERVICO LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 43.262.038/0001-45, AV Doutor Manoel Ayres Neto, 5740, Loja 02, Santo Antônio, Teresina-PI, CEP: 64033-660, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Cloves Carvalho dos Santos**, CPF nº 975.454.733-53

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 011/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT E MOVEIS PARA OS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS-PI**, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência da Dispensa de Licitação nº 011/2023 e na Clausula quinta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 011/2023, Processo Administrativo nº 025/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta Dispença de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta Câmara, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 43.910,50 (quarenta e três mil novecentos e dez reais e cinquenta centavos)**, conforme quantitativo e valores da tabela a baixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT.	TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLITS DE 12.000 BTUS, 220 VOLTS	UND.	3	R$ 2.647,50	R$ 7.942,50
2	AR CONDICIONADO SPLITS DE 9.000 BTUS, 220 VOLTS	UND.	2	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
3	CADEIRA FIXA PÉ TIPO SKI EXECUTIVA COM BRAÇOS, COM ESTOFADO MODELO EXECUTIVO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA; REVESTIMENTO EM TECIDO J. SERRANO, TECIDO CREPE, OU COURVIN; ESTRUTURA FIXA SKI DE FERRO PINTADO	UND.	14	R$ 490,00	R$ 6.860,00
4	CADEIRA PRESIDENTE ESTOFADA, GIRATÓRIA COM RELAX E BRAÇO, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO EM ESPUMA INJETADA, REVESTIDO EM TECIDO; CAPACIDADE DE PESO DE ATÉ 120 KG COM REGULAGEM DE ALTURA	UND.	13	R$ 1.050,00	R$ 13.650,00
5	LONGARINA SECRETÁRIA ESTOFADA INJETADA COM 03 LUGARES, SEM APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO EM ESPUMA INJETADA, REVESTIDO DE	UND.	1	R$ 707,00	R$ 707,00

	TECIDO RESISTENTE, CAPACIDADE DE PESO DE ATÉ 120 KG POR LUGAR, BASE COM PINTURA EPÓXI.				
6	MESA PARA ESCRITORIO TIPO PE PAINEL COM 2 GAVETAS COM CHAVES, TAMPO ENGROSSADO, RETANGULAR, MEDINDO 1400MM X750MM X600MM	UND.	1	R$ 851,00	R$ 851,00
7	MESA PARA ESCRITORIO TIPO PE PAINEL COM 2 GAVETAS COM CHAVES, TAMPO ENGROSSADO, RETANGULAR, MEDINDO 1000MM X750MM X600MM	UND.	12	R$ 686,00	R$ 8.232,00
8	SOFANETE PARA 02 LUGARES COM BRAÇOS, COM ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA E REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO; ESTRUTURA CONSTRUIDA EM TUBO AÇO COM PINTURA EPOXI	UND.	1	R$ 868,00	R$ 868,00
VALOR TOTAL					**R$ 43.910,50**

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 01.01 – Poder Legislativo; Câmara Municipal

Projeto Atividade: 01.031.0001.2065 – Manutenção dos Serviços da Administração Geral

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 011/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 011/2023.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado vigorará da data de assinatura até 31/12/2023.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor

do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 011/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altos - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Altos - PI, 13 de fevereiro de 2023.

JOÃO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO
Presidente da Câmara municipal de Altos-PI
CONTRATANTE

MASTER COMERCIO E SERVICO LTDA
CONTRATADA